CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0707/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, com sede na Rua Senador Jose Euzébio, 460, CEP 64.2800-000, Campo Maior – PI, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, Portador do CPF nº 037.639.303-37, nomeado pela Portaria Municipal nº 114/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA ML LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75, com sede na Rua Celson Pinheiro, 1888, Bairro Cristo Rei, CEP 64.015-310, Teresina - PI, neste ato representado por Marcus Antônio Costa Lago, portador do CPF nº 151.388.603-72, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 046/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE, RESISTENTE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ÁS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA ML LTDA
CNPJ: 03.504.585/0001-75
ENDEREÇO: Rua Celson Pinheiro, 1888, Bairro Cristo Rei, CEP 64.015-310, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Marcus Antônio Costa Lago, portador do CPF nº 151.388.603-72
E-MAIL: distribuidoraml2@gmail.com **TEL.:** (86) 3226-8506 (86) 98819-4594

LOTE I
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT. R$	V. TOTAL R$
01	**Aquisição de cesta básica, embalagem em fardo transparente e resistente, contendo os seguintes itens:**	UND.	7.000	R$ 78,50	R$ 549.500,00

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175 Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175 ND: CN=R, OU=CP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=20545068000171, OU=Presencial, CN=DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.07.07 11:56:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

	AÇÚCAR (1 UNIDADE) - Cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar, embalagem plástica em pacote com 1 kg. ARROZ BENEFICIADO (2 UNIDADES) - Grão longo, tipo 1, embalagem contendo no mínimo 1 kg. BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER (1 UNIDADE) - Dupla/Tripla embalagem, pacote com 400 g. CAFÉ (1 UNIDADE) - Tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, pacote de 250 g. FEIJÃO (1 UNIDADE) - Tipo1, pacote com 1 kg. FLOCÃO DE MILHO (2 UNIDADES) - Embalagem com 1 kg. FARINHA DE MANDIOCA (1 UNIDADE) - Branca, tipo1, pacote com 1 kg. LEITE EM PÓ INTEGRAL (1 UNIDADE) - Pacote com 200 g. MACARRÃO TIPO ESPAGUETE (2 UNIDADES) - Embalagem com 500 g. SARDINHA (2 UNIDADE) - Em óleo comestível embalagem de 125 g. ÓLEO DE SOJA REFINADO (1 UNIDADE) - Comestível, sem colesterol, embalagem Pet de 900 ml. SAL (1 UNIDADE) - Refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com 1 kg.				

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 549.500,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/07/2023 e encerramento em 31/12/2023 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 549.500,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504580001754585000175

Projeto Atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO 660 – SIGTV
Unidade Orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto Atividade	08.244.0013.2059 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte	500 – RECURSO ORDINÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03045850000175 04585000175

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA ML LTDA:03045850000175 NO: CNDR, OI=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22940058000171, OU=presencial, CN=DISTRIBUIDORA ML LTDA:03045850000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 11:57:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
ND: CN=R, OU=CP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22940986000171, OU=presencial, CN=DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 11:57:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior - PI, 07 de Julho de 2023.

Joares Oliveira Cavalcante Junior
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=TERESINA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=22949096000171, OU=presencial, CN=DISTRIBUIDORA ML LTDA:03504585000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.07 11:58:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

DISTRIBUIDORA ML LTDA
CNPJ nº 03.504.585/0001-75
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E2896B2092C1821

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

CAMPO MAIOR

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O Município de Campo Maior, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.461.884/0001-42, com sede na Praça Luiz Miranda nº. 38, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Félix de Andrade Filho, usando das atribuições que lhe foram conferidas, pelo art. 54, I, da Lei Orgânica Municipal, e fundamento na Lei municipal nº. 006/2017, que dispõe sobre Permissão de direito real de uso de imóvel pela Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI, doravante designado de **PERMITENTE** e de outro **OSCAR AUGUSTO COIMBRA DA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº. **3.336.399** e CPF nº. **066.310.973-63**, residente e domiciliado (a) na Rua Angico , Nº 10, Bairro Cidade Nova, Campo Maior – PI, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, tem, entre si, justo e formalizado este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, referente 01 (um) **BOX COMERCIAL** pertencente ao patrimônio público do **PERMITENTE**, conforme as cláusulas e condições a seguir descriminadas:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato trata-se da permissão de uso de bem público, a saber, 01 Box comercial, localizado no bloco C, nº 01, do prédio onde funciona o Mercado Público Municipal, no centro da cidade de Campo Maior – PI, entre as ruas Antônio Freire e Senador José Euzébio.

II – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – **O PERMITENTE**, por força deste instrumento, concede direito de uso ao **PERMISSIONÁRIO**, para fins comerciais, a título retribuído, ao qual se submete ao pagamento do preço público de R$ 67,50, a ser pago mensalmente até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

III – DOS DEMAIS ENCARGOS

CLÁUSULA TERCEIRA – **O PERMISSIONÁRIO** fruirá plenamente do imóvel para fins estabelecidos no presente contrato, não podendo dar em garantia para financiamento de qualquer natureza, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel de sua responsabilidade a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica resguardado o direito da **PERMITENTE** periodicamente fiscalizar, sem prévio aviso, para verificar o perfeito cumprimento do presente contrato de permissão de uso, incluindo quando da renovação deste instrumento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a:
I – Manter o objeto da permissão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir à **PERMITENTE**, quando findo ou rescindido o presente contrato, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

II – Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria sem prévia autorização, por escrito, à **PERMITENTE**;
III – Não transferir este contrato, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto, ou de qualquer forma alterar a destinação da permissão, não constituindo a demora da **PERMITENTE** em reprimir a infração o assentimento à mesma;
IV – Zelar pela boa qualidade dos serviços;
V – Estar regularmente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, devendo ser apresentados, além da prova da permissão de uso, os respectivos documentos de identidade;
VI – Ocupar exclusivamente o lugar destinado pela **PERMITENTE**;
VII – Não prejudicar o trânsito livre nos passeios;
VIII – Transferir a atividade a terceiros, sem prévia autorização;
IX – Ser a única responsável pelos danos matériais ou pessoais causados aos empregados ou a terceiros;
X – Ser a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, eximindo-se a **PERMITENTE** de quaisquer reclamações ou indenizações, na vigência do contrato.
XI - Findo o prazo deste contrato por ocasião da entrega do imóvel, a **PERMITENTE** mandará fazer uma vistoria no objeto locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **PERMISSIONÁRIO.**

V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – A infração das obrigações consignadas no presente instrumento, em especial às impostas na cláusula anterior, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei por parte do **PERMISSIONÁRIO**, é considerada de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O atraso de três prestações mensais referentes ao pagamento estabelecido na cláusula segunda importará na imediata rescisão deste contrato, respondendo o **PERMISSIONÁRIO** também pelos honorários advocatícios, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente, no caso de cobrança judicial pagará também as custas decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – **O PERMITENTE** poderá a qualquer tempo rescindir e/ou alterar unilateralmente o presente contrato, quando da necessidade sobre o referido bem público por parte do Poder Público Municipal, bem como por motivos de interesse público.

VI – DO PRAZO PARA OS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA – Fica convencionado que o **PERMISSIONÁRIO** deverá fazer o pagamento dos valores e demais encargos incidentes sobre o imóvel, com pontualidade, até o prazo estipulado na cláusula segunda. Passado este prazo ocorrerá a cobrança de mora, ficando sujeito às penas impostas neste contrato.

VII – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato terá validade de 01 ano, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por mais 01 ano, resguardado o direito da **PERMITENTE** de fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

VIII – DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a renovar expressamente o contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O reajuste do valor fixado na cláusula segunda, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal vigente.

IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel para dirimir qualquer dúvida ou litígio do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Campo Maior/PI, 07 de Julho de 2023.

João Félix de Andrade Filho
Prefeito de Campo Maior/PI

Oscar Augusto Coimbra da Cruz
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:
1ª. Antonio Araújo
RG: 2.766.160 SSP-PI

2ª. Thaís Cristina L. da Silva
RG: 26.109.97

Id:0B620BC14E1817EA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0707/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE, RESISTENTE, PARA GARANTIR O ATENDIMENTO ÁS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 549.500,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2023. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 23/06/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/07/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda, neste ato representado por seu Secretário Sr. Joares Oliveira Cavalcante Junior, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DISTRIBUIDORA ML LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.504.585/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcus Antônio Costa Lago, doravante denominado **CONTRATADO.**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais